

6ª Edição
Festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas do Município de Benavente

Normas de Participação

Disposições Comuns / Gerais

Capítulo I – Normas Gerais e de Participação

Norma I - Âmbito de Aplicação

1. As normas do presente documento são voluntariamente aceites pelos expositores no ato da sua inscrição, e são aplicáveis às relações estabelecidas entre os mesmos, bem como o seu pessoal e os terceiros por si contratados, e a Câmara Municipal de Benavente enquanto entidade responsável pela Organização do Festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas do Município de Benavente, adiante designado por Festival.
2. Os Expositores obrigam-se a cumprir, para além do disposto no presente documento, todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades e aos produtos, bens e/ou serviços que expõem e comercializam.

Norma II - Organização

1. O Festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas do Município de Benavente é organizado pela Câmara Municipal de Benavente.
2. Sem prejuízo do disposto no presente documento, é da competência da Organização do Festival estabelecer as regras e dar as instruções que se revelem necessárias para assegurar o correto funcionamento e a boa realização do evento.
3. A Organização do Festival tomará as medidas concretas que entender adequadas para assegurar o cumprimento das presentes normas, bem como a observância das regras e instruções que sejam definidas e transmitidas aos expositores, nos termos do número anterior.

Norma III - Âmbito e Objetivos

Pretende-se com esta iniciativa promover o arroz carolino das lezírias ribatejanas como produto de exceção, pelo que nos propomos desenvolver um conjunto de ações que contribuam para a valorização e atratividade deste território no âmbito local, regional e nacional.

Neste sentido, constitui nossa expectativa que o Festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas do Município de Benavente se apresente como uma estratégia de promoção da região, da gastronomia e da economia, afirmando-se como uma iniciativa de referência no calendário anual.

Norma IV – Local

O Festival realiza-se em Samora Correia, na zona ribeirinha.

Norma V - Data de Realização

1. O Festival decorrerá nos dias 17, 18 e 19 de Maio de 2024.
2. Se por motivos alheios à responsabilidade da Organização do Festival houver necessidade de alterar as datas, horários e/ou local previstos para a sua realização, os expositores não terão direito a qualquer indemnização.

Norma VI – Horários e Condições de Funcionamento

	Praça do Arroz	Zona Artesanato e Produtores e Zona Infantil	Zona de Espetáculos / Street Food	Horários de Abastecimentos
17 de Maio (sexta-feira)	19h00 às 23h00	16h00 às 23h00	16h00 às 03h00	até às 15h00
18 de Maio (sábado)	12h00 às 23h00	11h00 às 23h00	11h00 às 03h00	das 08h00 às 10h30
19 de Maio (domingo)	12h00 às 23h00	11h00 às 23h00	11h00 às 23h00	

Na sexta-feira, dia 17 de Maio, o recinto abrirá portas ao público às 16h00.

A inauguração oficial será às 18h30, na sexta-feira, dia 17 de Maio

CAPÍTULO II – Condições de admissão e pedido de inscrição

Norma VII – Condições de admissão

1. Podem ser expositores as empresas ou empresários em nome individual cuja atividade se enquadre no âmbito e objetivos do Festival, nomeadamente da restauração e bebidas, artesanato e produtos agro-alimentares qualificados, bem como as respetivas estruturas associativas.
2. A Organização do Festival quando julgar conveniente, pode exigir prova documental que confirme qualquer das condições referidas no número anterior.
3. A aceitação da participação é da exclusiva responsabilidade da Organização, podendo esta recusar qualquer inscrição que, de acordo com o seu entendimento, não se ajuste ao âmbito e/ou aos objetivos do Festival ou que, por qualquer motivo fundamentado, possa ser prejudicial ou inconveniente.

Norma VIII – Inscrição

1. A inscrição será efetuada via online, em formulário próprio, disponibilizado nas plataformas digitais da entidade organizadora
2. O formulário deverá ser preenchido **até ao dia 14 de Abril 2024**, data a partir da qual a aceitação, ou não, do pedido de participação fica ao critério da Organização do Festival.
3. A atribuição e distribuição dos espaços no local do evento será decidida unicamente pela Organização, em função da logística e do conceito, de acordo com o espaço disponível.
4. A Organização notificará os inscritos dos custos da ocupação do espaço, sempre que se aplique.
5. Os Expositores não podem ceder, a nenhum título, todo ou parte do espaço que lhes foi atribuído, sem prévia autorização, dada por escrito, pela Organização do Festival.

Norma IX – Ocupação do Espaço

1. De acordo com o tipo de ocupação do espaço, cabe a cada um dos participantes o seguinte pagamento:

		INTERNOS	EXTERNOS	
ÁREA EXPOSITIVA	ARTESANATO	€ 65	€ 90	
	PRODUTORES	€195	€ 325	
VENDA, EXPOSIÇÃO E PREPARAÇÃO DE PRODUTOS	Operadores Alimentares	€ 520	€ 1040 (stand CMB) € 1300 (Estrutura Própria)	Colocação de ponto de água e eletricidade da responsabilidade da entidade organizadora
OPERADORES DE STREET FOOD	Comidas e bebidas até 6 metros	€780		Cada metro extra terá o valor adicional de € 195
	Bebidas (Exclusividade) até 6 metros	€1040		
LOUNGE		€ 1300		A entidade exploradora fornece equipamento de esplanada
ESPAÇO INFANTIL	pinturas faciais, pipocas e algodão doce	€ 390		
<i>Aos valores apresentados acresce IVA à taxa em vigor de 23%.</i>				

2. O referido pagamento deverá ser efetuado diretamente nos serviços de Educação e Cultura da Câmara Municipal de Benavente ou através de transferência bancária, para o **IBAN PT50 0035 01560 000 0098 430 92**, até ao dia **28 de Abril de 2024**. O comprovativo deverá ser enviado para os seguintes email's: **tesouraria@cm-benavente.pt** e **turismo@cm-benavente.pt** até ao dia **28 de Abril**, com os seguintes dados associados: **identificação da entidade pagadora e NIF**.
3. A não transferência e o envio do comprovativo, nos prazos estabelecidos no presente documento, confere à Organização do Festival o direito de excluir o participante, sem que haja lugar a qualquer indemnização.
4. A Organização não fará reembolso do valor da inscrição, caso o participante não possa, por alguma razão participar / comparecer no evento. Na impossibilidade de participar / comparecer numa ou mais atividades do evento não dará direito a um reembolso total ou parcial.

CAPÍTULO III – Serviços Técnicos

Norma X – Serviços Gerais

1. A iluminação de todos os espaços do recinto do Festival, bem como o fornecimento de eletricidade, água e saneamento (quando se aplique) a cada um dos participantes, são assegurados pela Organização.
 - 1.1. Para todas as presenças no evento, a organização disponibiliza ponto de luz.
 - 1.2. O ponto de água é comum a todos os operadores, em local a definir pela organização;
 - 1.3. Por questões técnicas e características do terreno, o saneamento / esgoto apenas é disponibilizado aos produtores duplos, lounge e praça do arroz;
 - 1.4. A utilização de gás não é permitida, salva exceção das cozinhas da Praça do Arroz, sendo a instalação e licenciamento da responsabilidade da entidade organizadora;
 - 1.5. As necessidades de cada um dos operadores deve ser descrita na ficha de participação.
2. A limpeza e a recolha do lixo, de todos os espaços comuns do recinto Festival são asseguradas pela Organização, ainda que através da contratação ou do recurso a terceiros.
3. A Organização trabalha no sentido da sensibilização ambiental, junto dos diferentes públicos, com o objetivo de diminuir a pegada ecológica. De forma a contribuir para um consumo sustentável e consciente, sugerimos a utilização de materiais recicláveis e/ou biodegradáveis, diminuição do uso de plásticos e a separação dos lixos para reciclar, por exemplo.
4. A vigilância de todos os espaços comuns do recinto do evento são assegurados pela Organização, ainda que através da contratação ou do recurso a terceiros.

CAPÍTULO IV - Stands

Norma XI – Atribuição de Stands

Cabe à Organização a atribuição dos stands, de acordo com critérios previamente estabelecidos.

Norma XII – Localização e Dimensões dos Stands

1. A distribuição dos stands pelo recinto do Festival, bem como a sua exata localização, são da competência da Organização.
2. A dimensão dos stands é definida pela Organização.

Norma XIII – Alteração da Localização e da Área dos Stands

1. Se assim o exigirem os interesses gerais do Festival, a Organização pode alterar a localização, a área e/ou a disposição do stand atribuído.

Norma XIV – Montagem e Desmontagem

1. Para todos os participantes, serão aplicados os seguintes horários:

Montagens dos stands:

Dia 16 de Maio (quinta-feira) – das 15.00H horas às 19.00 horas

Dia 17 de Maio (sexta-feira) – das 9.00 horas às 15.00 horas

A instalação dos operadores de food trucks deve ocorrer no dia 16 até às 17h00, sendo que a montagem poderá decorrer até às 19h00.

Desmontagens dos stands:

Dia 19 de Maio (domingo) – após o encerramento do evento, com prévia autorização da organização. Os operadores que pretenderem desmontar no domingo, após o encerramento do evento e com prévia autorização da organização, deverão comunicar à organização com 15 dias de antecedência.

Dia 20 de Maio (segunda-feira) – das 9.00 horas às 12.00 horas

Norma XV – Funcionamento dos Stands

1. O stand deverá manter-se em pleno funcionamento, dentro dos horários apresentados na Norma VI até ao encerramento oficial do Festival.

Norma XVI – Estrutura, Decoração e Arrumação dos Stands

1. A estrutura e a decoração exterior dos stands não poderão ser alteradas, a menos que seja excecionalmente autorizado pela Organização do Festival, não devendo:
 - 1.1. Prolongar-se para além dos limites do espaço atribuído ao Expositor;
 - 1.2. Mesmo quando autorizado pela organização, nada pode impedir a circulação de cidadãos com mobilidade reduzida;
 - 1.3. Interferir negativamente com a decoração do Festival, em geral, conforme definida pela Organização;
 - 1.4. Prejudicar a visibilidade dos stands contíguos;
 - 1.5. Contrariar, em caso algum, as normas previstas no presente documento.
2. Os Expositores devem informar previamente a Organização do Festival da decoração que pretendem efetuar nos respetivos stands, de forma a obterem uma apreciação favorável da mesma.
3. É expressamente proibida a utilização de mesas e cadeiras para serviço ao público.
4. A decoração interior dos stands, bem como a arrumação e exposição dos produtos e equipamentos, são da responsabilidade do Expositor, ficando contudo sob a supervisão da Organização, e devendo obedecer às normas previstas no presente documento para o respetivo sector.
5. A Organização do Festival pode, em qualquer altura, impedir ou exigir aos expositores que retirem dos stands produtos e ou equipamentos que julgue deficientes, perigosos, incómodos ou impróprios, fixando-lhes um prazo razoável para esse mesmo efeito.

Norma XVII – Limpeza dos Stands e Remoção do Lixo

1. É da responsabilidade dos Expositores a limpeza e remoção do lixo dos respetivos stands, depositando-o nos locais disponibilizados para o efeito pela Organização, de forma a não ocorrer acumulação de resíduos.
2. Preferencialmente, deverá cada um dos expositores proceder à separação dos lixos.
3. A limpeza do interior de cada stand é da responsabilidade de cada um dos operadores que ocupam o espaço. Os stands devem ser entregues nas mesmas condições como foram encontrados. No dia da desmontagem devem estar limpos e em condições para próximas utilizações.

Norma XVIII – Segurança e Proteção Contra Incêndios

1. Não é permitido, sob qualquer forma, obstruir total ou parcialmente as saídas de emergência ou impedir a visibilidade e acesso a extintores, torneiras de incêndio e pontos de água.
2. Salvo autorização prévia da Organização, que estabelecerá os termos e condições em que a mesma é concedida, não é permitido aos Expositores:
 - a. Utilizar, fazer demonstrações ou expor em condições de funcionamento qualquer tipo de aparelhos ou equipamentos a fogo aberto;
 - b. Utilizar, fazer demonstrações ou expor em condições de funcionamento qualquer tipo de aparelhos ou equipamentos que emitam raios ionizantes ou radioativos.

3. Em caso de violação do disposto nos números anteriores, a Organização tomará as providências que entender adequadas, podendo ordenar o encerramento imediato do stand.

CAPÍTULO V – Responsabilidade Civil e Seguros

Norma XIX – Responsabilidade e Obrigações dos Expositores

1. Compete aos expositores a vigilância dos seus próprios stands, sendo da sua inteira responsabilidade a segurança dos materiais, objetos e produtos expostos, desde a abertura ao encerramento dos stands.
2. A Organização não é responsável, a nenhum título, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros, que sejam direta ou indiretamente imputáveis aos Expositores.
3. Os Expositores respondem perante a Organização do Festival por todos e quaisquer danos ou prejuízos, que sejam direta ou indiretamente imputáveis aos mesmos, nomeadamente, os causados nos respetivos stands e pavimentos, salvaguardada a deterioração inerente a um uso normal.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, os Expositores devem declarar por escrito à Organização do Festival todos e quaisquer danos ou circunstâncias que entendam anormais, com que se deparem aquando da montagem do stand, no espaço que lhes foi atribuído.

Norma XX – Seguros

1. Os Expositores devem contratar seguros de responsabilidade civil contra danos de terceiro, que cubram os riscos a que se referem os n.ºs 1 a 3 do artigo anterior.
2. Fica ao critério dos Expositores a celebração, ou não, de contratos de seguro de responsabilidade civil contra danos próprios.

Disposições Especiais – Restaurantes / Produtores

Norma XXI – Confeção de Produtos Alimentares e Serviço

1. Os Expositores devem, preferencialmente, confeccionar produtos alimentares qualificados, sendo obrigatório fazê-lo sempre que estes são expressamente anunciados ao público, ou por este justificadamente percecionados como elemento típico e genuíno regional das refeições.
2. Os produtos servidos para além da qualidade, terão de ser efetivamente originais da região que o restaurante/produtor representa.
3. A relação qualidade / preço obriga-se a ser justa e adequada.
4. Os expositores deverão dar especial atenção às regras de cortesia e serviço, devendo estes assegurar uma efetiva capacidade de resposta, tendo em conta as especificidades do certame.

Norma XXII – Normas e Procedimentos de Higiene e Segurança Alimentar

1. Os Expositores que estejam ligados às áreas de restauração ou manuseamento de alimentos estão obrigados ao estrito e integral cumprimento de todas as normas de natureza legal e regulamentar vigentes aplicáveis ao exercício da sua atividade.
2. A Organização do Festival fiscalizará diretamente a observância de todas as normas e procedimentos de higiene e segurança alimentar a cujo cumprimento os Expositores estão obrigados.
3. Quando aplicável, a Organização do Festival efetuará o controlo, diretamente ou através da contratação de empresa especializada em higiene e segurança alimentar, da receção das matérias-primas no Festival, a fiscalização do circuito de transporte entre a receção e o armazenamento das mesmas, bem como a monitorização deste último.

4. Todo o pessoal de serviço na cozinha e em serviço de mesa e balcão deve possuir formação adequada para prestar essas funções e observar as boas práticas de higiene pessoal, nomeadamente usar uma farda adequada e limpa.
5. Os contentores de lixo afetos aos diferentes espaços, não podem suportar lixo que exceda a sua capacidade, nem existir junto aos mesmos, lixo depositado no chão, devendo durante a sua utilização serem tomados os cuidados necessários para se manterem nas melhores condições de higiene e limpeza possíveis.
6. O lixo destinado aos contentores referidos no número anterior deve ser objeto de triagem, e posteriormente acondicionado em sacos próprios e depositado no interior dos ecopontos existentes.
7. O depósito do lixo nos ecopontos deverá ser efetuado nos períodos em que o Festival esteja encerrado ao público ou, quando tal não for de todo possível, de forma a minimizar o impacto visual negativo junto deste.
8. Para efeitos de cumprimento do disposto no presente artigo, os Expositores responsáveis pelas áreas de restauração ou manuseamento de alimentos estão obrigados a:
 - 8.1 Facultar à Organização e à empresa de higiene e segurança alimentar o acesso a todas as áreas, equipamentos, materiais e/ou produtos que sejam solicitados;
 - 8.2 Exibir à Organização e à empresa de higiene e segurança alimentar todos os documentos que sejam solicitados;
 - 8.3 Assegurar a presença de todo o pessoal de serviço na ação de formação de segurança e higiene alimentar facultada pela Organização;
 - 8.4 Colaborar com a Organização e a empresa de higiene e segurança alimentar, no sentido em que seja solicitado.

Condições Especiais – Produtos Qualificados

Norma XXIII – Exposição e comercialização dos produtos alimentares

1. Os Expositores devem, preferencialmente, expor e comercializar produtos alimentares qualificados, sendo obrigatório fazê-lo sempre que estes são expressamente anunciados ao público, ou por este justificadamente percecionados como elemento típico e genuíno regional do stand.
2. Os Expositores devem informar previamente a Organização do Festival dos produtos alimentares qualificados que pretendem expor e comercializar nos respetivos stands, de forma a obterem uma apreciação favorável dos mesmos.

Condições Especiais – Comércio, Alimentos e Bebidas

Norma XXIV – Infraestruturas e Segurança

1. A colocação de esplanadas de apoio é da responsabilidade da Organização, não estando autorizada a colocação de esplanadas próprias.
2. É da responsabilidade dos participantes zelar pelos seus produtos, pela limpeza e segurança da estrutura, quer esta seja cedida ou própria, mantendo-as fechadas e seguras após o seu encerramento ao público.
3. É da responsabilidade da organização a cedência de eletricidade aos participantes, não incluindo a cedência de geradores.
4. Os pontos de água e esgoto poderão ser cedidos mediante consulta prévia à organização. A sua cedência dependerá de questões logísticas e técnicas do recinto do evento.
5. Todas as entidades exploradoras de consumo, alimentos e bebidas, por exemplo, deverão assegurar o seu serviço ao público em materiais reutilizáveis ou biodegradáveis.

Norma XXV – Comércio de Bebidas

1. **Todas as bebidas disponibilizadas para venda pelos diversos operadores estão condicionadas ao contrato de exclusividade celebrado entre a organização e a empresa fornecedora. Pelo que, a venda das bebidas pelos operadores somente é autorizada caso a compra se efetue a essa mesma entidade – *Super Bock*.**

A única exceção é o café que poderá ser comercializado sem que a compra se efetue ao parceiro do promotor do evento para as bebidas, mas na condição de a marca comercializada ser a mesma com a qual a organização estabeleceu parceria – ***Delta Cafés***. A comercialização do café é permitida apenas no quiosque da Delta Cafés e produtores duplos (zona de street food).

2. As bebidas terão de ser servidas em copos reutilizáveis. Os mesmos terão de ser adquiridos no recinto do festival antes do início do evento, no ponto de venda indicado pela organização. Os copos terão o custo de 0,60€ (já com iva incluído) e deverão ser disponibilizados ao público a €1 (já com iva incluído).

A entidade organizadora do evento, apenas aceita a devolução de copos que se encontram em packs de 50 unidades, devidamente fechadas e com marca não violada.

3. Os copos e paletinas para o café deverão ser de material biodegradável. Esta questão, preocupação e implementação ambiental deverá ser comunicada pela entidade exploradora do quiosque de café e agilizada entre as duas entidades (*Delta Cafés* e entidade exploradora).
4. Os valores das bebidas comercializadas, previamente autorizadas pela organização, para venda ao público, deverão ser estabelecidas pelo operador, mediante os valores praticados no mercado de atuação.

Disposições Finais

Norma XXVI– Infrações às Normas de Participação

1. Em caso de infração a este documento, a Organização do Festival poderá tomar as medidas que julgar convenientes, inclusive o encerramento do stand com cancelamento dos direitos do Expositor, sem que este possa exigir qualquer indemnização ou reembolso das quantias pagas.
2. Em caso de infração que seja considerada grave pela Organização, esta poderá impedir o transgressor de participar em edições futuras do Festival, bem como acioná-lo judicialmente.

Norma XXVII – Casos Omissos

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos, caso a caso, pela Organização do Festival.